LEI MUNICIPAL Nº 1.564 DE 13 DE MAIO DE 2024.

Institui no âmbito municipal, o "Programa Manacapuru Mulher", destinado à capacitação e promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Manacapuru, o "Programa Manacapuru Mulher", destinado ao apoio e capacitação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. O "Programa Manacapuru Mulher" tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do "Programa Manacapuru Mulher":

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O "Programa Manacapuru Mulher" consistirá em:

I - Ofertar capacitação profissional que impulsione significativa mudança de qualidade de vida Mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de violência doméstica e familiar;

II - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho Mulher em situação de violência doméstica e familiar;

III - Criar e atualizar um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

IV - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

V - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

VI - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º O "Programa Manacapuru Mulher" será preferencialmente operacionalizado, a critério do Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão público municipal responsável pela gestão da área de direitos humanos e políticas públicas da Mulher em parceria com o órgão municipal responsável pela gestão da política de desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal através de regulamentação própria, definirá os responsáveis por:

I - Auxiliar no planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa;

II - Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas para contratação e oportunidades de trabalho Mulher vítimas de violência e abuso;

III - Cadastrar em banco de dados as empresas interessadas no programa, que deverá ser alimentado periodicamente, e interligar o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados do programa, monitorando a quantidade ofertada, a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V - Atualizar as parcerias, periodicamente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados do programa;

VI - Cadastrar as mulheres interessadas em participar do programa e definir os critérios necessários para a sua efetiva participação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa com os seguintes órgãos:

I - Guarda Municipal de Manacapuru;

II – Polícia Militar do Estado do AM;

III - Ministério Público do Estado do AM;

IV - Tribunal de Justiça do Estado do AM;

V - Defensoria Pública do Estado do AM;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil;

VII – Instituições de Ensino Públicas e Privadas;

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização com as empresas apoiadoras do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de maio de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.05.14 08:24:25 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru